



MENSAGEM Nº 116/2021

Ao Exmo. Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei Complementar que aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) dos imóveis urbanos no Município de Cariacica, para fins de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano e dá outras providências.

O Município de Cariacica está há quase 12 (doze) anos sem fazer uma atualização integral de sua Planta de Valores, estando classificada como a cidade da região metropolitana mais atrasada em termos de atualização dos valores utilizados para fins de cálculo do IPTU.

A Planta de Valores atualizada mantém a correta base de cálculo do IPTU como determina o CTN, fornece as condições que garantem uma execução eficiente e econômica da Lei, provoca uniformidade da tributação, evitando-se avaliações díspares para situações iguais.

A atualização da Planta de Valores facilita e racionaliza o lançamento do imposto, assegura a necessária uniformidade no comportamento da tributação, trazendo maior segurança jurídica para o fisco e para os contribuintes, pois quanto mais atualizada e com mais critérios em sua formulação, mais próxima a Planta de Valores e, por consequência, o IPTU estará da justiça tributária individual. A contrário sensu, a falta de atualização da Planta de Valores ocasiona o descumprimento da isonomia no tratamento entre contribuintes, gera situações de erros, desvios e inconsistências nos valores que servem de base ao lançamento do imposto e, conseqüentemente, a cobrança de um valor irrisório de IPTU para um grande número de imóveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

A SEMFI trouxe o referido Projeto de Lei complementar em respeito ao princípio constitucional da capacidade contributiva, da razoabilidade e da não surpresa e tendo em vista que a Planta de Valores está defasada, sugeriu uma regra de transição para diluir os valores de IPTU resultantes do incremento da atualização da PGV, a serem lançados a partir do IPTU 2023, através de um aumento gradual em 10 (dez) anos (de 2023 até 2032).

Essa reestruturação do IPTU Municipal, garantirá aos munícipes um melhor bem-estar social, especialmente nas demandas concernentes à saúde, à segurança, à educação, ao saneamento básico e à pavimentação de vias, dentre outros.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 09 de dezembro de 2021.

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2021.12.09 17:12:17
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS (PGV) DOS IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica aprovado a Planta Genérica de Valores (PGV), dos imóveis urbanos, conforme Anexo I que é parte integrante da presente Lei, que servirá de base de cálculo para o Imposto Predial Territorial Urbano no Município de Cariacica.

Art. 2º. Fica alterado pelo Anexo II da presente Lei a Tabela II do Anexo II da Lei Complementar nº 027, de 26 de dezembro de 2009 — Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Fica alterado pelo Anexo III da presente Lei a Tabela VI do Anexo II da Lei Complementar n.º 027, de 26 de dezembro de 2009 — Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Fica autorizado ao Poder Executivo aplicar a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), de forma fracionada, ao longo dos próximos 10 (dez) anos, da seguinte forma:

- a) em 2023, até 45% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- b) em 2024, até 50% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- c) em 2025, até 55% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- d) em 2026, até 60% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- e) em 2027, até 65% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- f) em 2028, até 72% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- g) em 2029, até 79% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- h) em 2030, até 86% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- i) em 2031, até 93% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- j) em 2032, até 100% do percentual de acréscimo previsto com a implantação do Anexo I, parte integrante desta Lei;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 09 de dezembro de 2021.

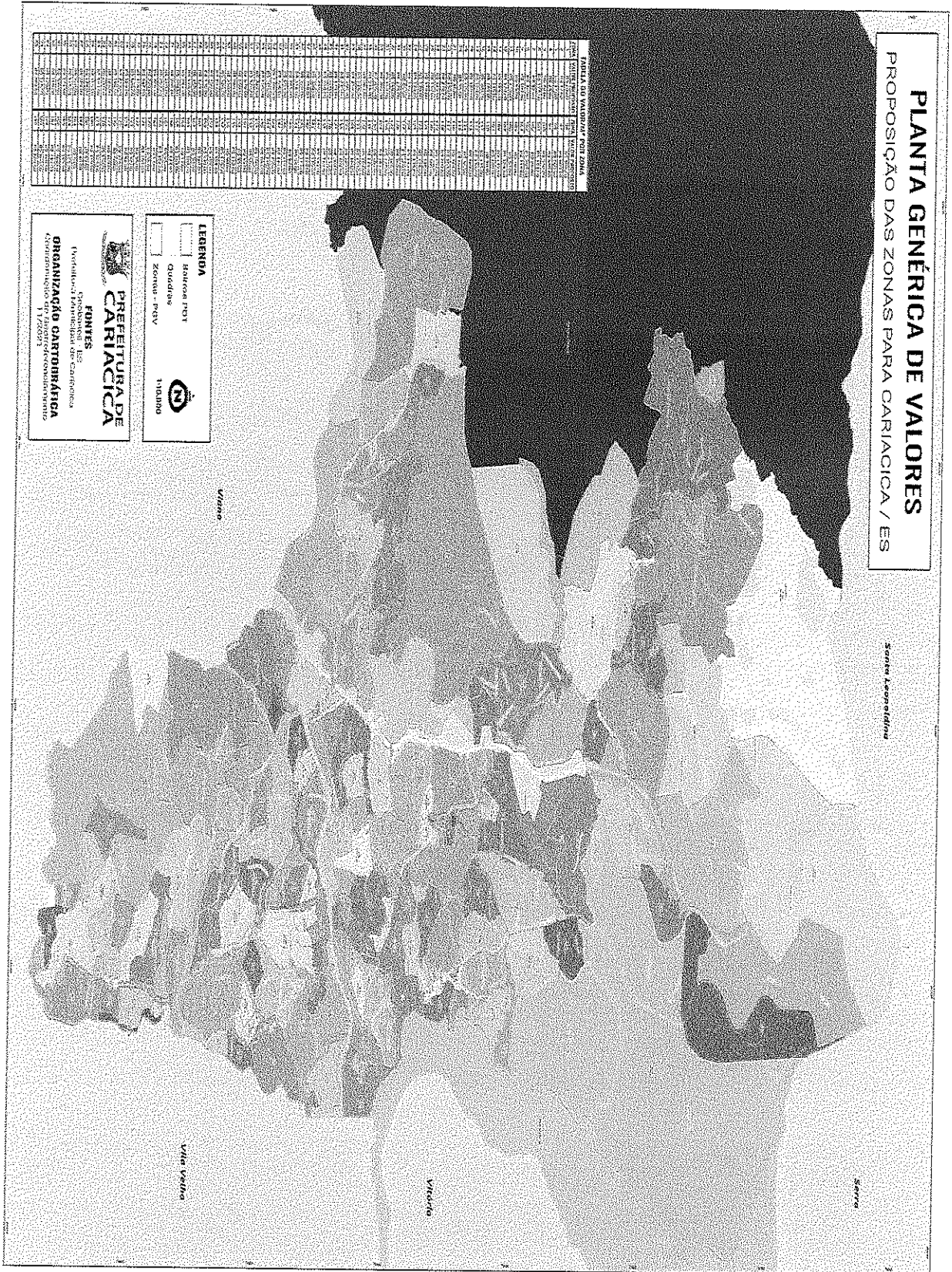
Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2021.12.09 17:12:49
-03'00'

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. Nº 28.828/2021



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003200330036003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atmosoficiais@cariacica.es.gov.br





Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003200330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

TABELA II DO ANEXO II

ZONA (ZV)	VALOR (R\$/m ²)	ZONA (ZV)	VALOR (R\$/m ²)	ZONA (ZV)	VALOR (R\$/m ²)	ZONA (ZV)	VALOR (R\$/m ²)	ZONA (ZV)	VALOR (R\$/m ²)
1	60	47	750	93	120	139	150	185	130
2	17	48	220	94	175	140	130	186	105
3	17	49	318	95	350	141	110	187	140
4	25	50	385	96	500	142	120	188	180
5	40	51	550	97	600	143	110	189	100
6	125	52	700	98	500	144	95	190	200
7	32	53	1800	99	350	145	88		
8	32	54	700	100	550	146	110		
9	100	55	550	101	159	147	140		
10	95	56	340	102	25	148	150		
11	120	57	370	103	205	149	110		
12	170	58	575	104	115	150	100		
13	125	59	550	105	70	151	100		
14	140	60	289	106	50	152	90		
15	160	61	350	107	105	153	95		
16	300	62	300	108	140	154	95		
17	120	63	230	109	105	155	110		
18	120	64	150	110	90	156	90		
19	110	65	130	111	115	157	110		
20	95	66	120	112	110	158	105		
21	46	67	155	113	160	159	120		
22	130	68	170	114	96	160	240		
23	210	69	283	115	50	161	120		
24	120	70	388	116	150	162	30		
25	130	71	260	117	150	163	100		
26	110	72	280	118	200	164	17		
27	130	73	292	119	150	165	103		
28	170	74	320	120	160	166	123		
29	110	75	220	121	140	167	95		
30	85	76	442	122	125	168	106		
31	125	77	155	123	135	169	17		
32	140	78	500	124	140	170	96		
33	150	79	120	125	300	171	150		
34	300	80	210	126	300	172	96		
35	200	81	190	127	185	173	88		
36	216	82	185	128	175	174	96		
37	262	83	200	129	180	175	114		
38	278	84	190	130	160	176	50		
39	210	85	165	131	175	177	109		
40	250	86	175	132	150	178	150		
41	240	87	280	133	155	179	120		
42	170	88	320	134	160	180	110		
43	200	89	135	135	180	181	88		
44	230	90	171	136	100	182	50		
45	210	91	300	137	200	183	5		
46	300	92	190	138	230	184	125		

TABELA VI DO ANEXO II
VALORES UNITÁRIOS DA CONSTRUÇÃO POR TIPO / CATEGORIA – Vm²

A		B	
TIPO 1 - Resid. Horizontal		TIPO 2 - RESIDENCIAL VERTICAL	
CATEGORIA	VALOR UNIT. BAS. R\$	CATEGORIA	VALOR UNIT. BAS. R\$
C.1 - Econômico	764,00	C.1 - Econômico	—
C.2 - Modesto	1.043,00	C.2 - Modesto	1.289,00
C.3 - Médio	1.350,00	C.3 - Médio	1.590,00
C.4 - Fino	1.590,00	C.4 - Fino	1.897,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

C.5 - Luxo		2.203,00	C.5 - Luxo		2.142,00
C			D		
Tipo 3 - Comercial Horizontal			Tipo 4 - Comercial Vertical		
Categoria	Valor Unit. Bás.		Categoria	Valor Unit. Bás.	
	R\$			R\$	
C.1 - Econômico	1.044,00		C.1 - Econômico	---	
C.2 - Modesto	1.411,00		C.2 - Modesto	1.350,00	
C.3 - Médio	1.713,00		C.3 - Médio	1.657,00	
C.4 - Fino	2.142,00		C.4 - Fino	1.956,00	
C.5 - Luxo	2.482,00		C.5 - Luxo	2.326,00	
E			F		
Tipo 5 - Industrial			Tipo 6 - Armazém, Depósito, etc.		
Categoria	Valor Unit. Bás.		Categoria	Valor Unit. Bás.	
	R\$			R\$	
C.1 - Econômico	---		C.1 - Econômico	764,00	
C.2 - Modesto	1.277,00		C.2 - Modesto	921,00	
C.3 - Médio	1.529,00		C.3 - Médio	1166,00	
C.4 - Fino	1.774,00		C.4 - Fino	1317,00	
C.5 - Luxo	---		C.5 - Luxo	---	
G			H		
Tipo 7 - Especial			Tipo 8 - Telheiro		
Categoria	Valor Unit. Bás.		Categoria	Valor Unit. Bás.	
	R\$			R\$	
C.1 - Econômico	---		C.1 - Econômico	458,00	
C.2 - Modesto	1.807,00		C.2 - Modesto	580,00	
C.3 - Médio	2.019,00		C.3 - Médio	---	
C.4 - Fino	2.455,00		C.4 - Fino	---	
C.5 - Luxo	2.878,00		C.5 - Luxo	---	

